



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

DELIBERAÇÃO CRH N° 295, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Retifica a Deliberação CRH n° 180, de 14 de dezembro de 2015, que aprova procedimentos, limites e condicionantes para revisão dos mecanismos e valores da cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, para os usuários urbanos e industriais.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, no uso de suas atribuições, e considerando o exposto nos autos do processo SEI sob n° 020.00025937/2024-07, em especial a Nota Informativa CRHi n° 142/2024 (SEI N° da Nota Informativa: 0050259572).

Delibera:

Artigo 1° - O parágrafo 4° do artigo 3° passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4° - No caso de transposições existentes ou previstas, o comitê da bacia proponente deverá comunicar, por meio de ofício, o(s) CBH(s) da(s) UGRHI(s) envolvida(s) quanto ao início da proposta de revisão dos Coeficientes Ponderadores a elas relacionados, quando da elaboração do Estudo de Fundamentação da Cobrança.

I - O(s) CBH(s) da(s) UGRHI(s) envolvida(s) poderá(ão) designar representantes, incluindo a categoria usuário, para acompanhar os debates que objetivem a revisão de valores para o Coeficientes Ponderadores relacionados.

II - O Comitê da bacia proponente deverá comunicar, por meio de ofício acompanhado de nota técnica com as devidas justificativas, o(s) CBH(s) da(s) UGRHI(s) envolvida(s) em transposições existentes ou previstas, quanto à revisão dos Coeficientes Ponderadores a elas relacionados, após a aprovação do Estudo de Fundamentação para revisão da Cobrança em plenária do CBH da bacia proponente.

III - Caso não haja concordância com os valores propostos, os CBHs deverão se manifestar por meio de deliberação aprovada em plenário, com a devida justificativa em nota técnica, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento oficial da notificação prevista no inciso III.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

IV - Caso não haja manifestação da(s) UGRHI(s) envolvida(s) no prazo estabelecido, quanto aos valores aprovados, será considerada a concordância tácita do(s) CBH(s) da(s) UGRHI(s) envolvida(s).

V - Caso mantenha-se a discordância dos valores propostos para os Coeficientes Ponderadores pelo CBH da bacia proponente, quando de sua deliberação sobre a proposta, a matéria será levada para apreciação pelo CRH.

Artigo 2º - O Artigo 6º e seus incisos passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 6º - Referendada pelo CRH a deliberação do CBH que aprova a revisão dos mecanismos e valores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, os CBHs deverão, pelo prazo mínimo de 90 dias:

I - realizar campanha de divulgação; e

II - disponibilizar simulador aos usuários com os novos mecanismos e valores.

Parágrafo único - Durante as discussões sobre a revisão da cobrança, previamente à aprovação final, o CBH deverá disponibilizar um simulador temporário, com valores unitários e mecanismos editáveis, para que os usuários possam estimar os seus valores a pagar e assim propor cenários.

Artigo 3º - Fica revogado o inciso V do Artigo 3º.

Artigo 4º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA RESENDE ANDRADE ÁVILA

Secretária de Estado

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos